



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 3758/2022

LO 03121 - 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº3758/2022 de 16 de Maio de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: AFONSO LUIZ ZAVAREZE
CPF: 305.027.210-49
ENDEREÇO: RUA VASCO ALVES, Nº1100 - SALA 03
BAIRRO: CENTRO
FONE: (53) 3243-1543
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.573-550

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO SUPERFICIAL - ARROZ IRRIGADO - AT = 32,7 HA.

LOCALIZAÇÃO: ESTABELECIMENTO ANGICO
 2º DISTRITO UPAMAROTI
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Registro de Imóveis de Sant'Ana do Livramento.
 Mat.00067 - Livro nº2 - Fls 01-01v;02-02v;03-03v;04-04v;05-05v;06-06v;07;
 Mat. 38573 - Livro nº 2 - 01-01v; 02-02v; 03-03v; 04-04v; 05.
 Mat. 22936 - Livro nº 2 - 01-01v; 02-02v; 03-03v; 04-04v; 05-05v.

CAR DA ÁREA: RS-4317103-7BC0.DD91.5D85.4B16.9CBC.C7F8.3DAC.EAEB

Ramo de Atividade: 111,30

Impacto Ambiental: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -31.21221° e Longitude: -55.20911° Datum SIRGAS 2000

Início da atividade: 21/08/2014

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2 Quanto ao projeto:

RECURSOS HÍDRICOS/PONTOS DE CAPTAÇÃO

Tipo	Coordenadas Geográficas		Área Irrigada (ha)	Potência (CV)	Fonte de Energia
	Latitude	Longitude			
01 Barragem	Reservação -30.20916	-55.20861	32,7 ha		Gravidade

Barragem. SIOUT 2018/023.686

Proprietário: AFONSO LUIZ ZAVAREZE -

CPF: nº 305.027.210-49

Barragem. Coordenadas Geográficas: -31.20916667° S -55.20861111°W

Datum: WGS 84

CAPTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA: 0,04 m³/s.

RESERVAÇÃO: 319.981,000m³.

Frequência: 24,0 horas/dia.

7.0 dias/semana

100 dias ao ano

Altura do reservatório: 6.0m

Altura do nível normal: 5.3m

Área de reservatório: 13.14ha.

TABELA DE VAZÃO DEMANDADA (m³/s).

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	0,04	0,04										0,04

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

SEQUENCIA	POTENCIAL DE IRRIGAÇÃO (ha)	ÁREA IRRIGADA ANUAL (há)	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	65,50	32,7	AFONSO ZAVAREZE	305.027.210-49

PLANO DE LAVOURA

CORTE	SAFRAS	ÁREA (há)
01	2018/19	10,0
	2020/21	10,0
02	2019/20	10,0
	2021/22	10,0

POLIGONAIS DOS CORTES DA LAVOURA

CORTE	LATITUDE	LONGITUDE
01	a) -31.217433 b) -31.211352 c) -31.209119 d) -31.210671 e) -31.209030 f) -31.210438 g) -31.211750	a) -55.206559 b) -55.202254 c) -55.203553 d) -55.205179 e) -55.207365 f) -55.208582 g) -55.204666

02	a)-31.217433 b)-31.211352 c)-31.219429 d)-31.215938 e)-31.216761 f)-31.218120	a)-55.206559 b)-55.225400 c)-55.204473 d)-55.199433 e)-55.210490 f)-55.208943
----	--	--

Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome do Responsável: **FELIMAR MINUZZI MARCON**
 Registro Profissional: **RS053225**
 Número da ART: **11900895**
 Profissão: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO.**

Com as Condições e restrições:

I - Quanto ao empreendimento:

1. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por esta licença;
2. Esta licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatório a manutenção das dimensões atuais;
3. Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagens, estradas, açudes e barragens;
4. A pista de lavagem e abastecimento de máquinas, com piso impermeável e canaletas que conduzem para caixa separadora de água e óleo, bem como local de armazenamento de vasilhames vazios encontra-se no Estabelecimento Granjinha, do mesmo proprietário, localizado nas seguintes coordenadas:
 Lat: -30.85419° e Long: -55.07661°
5. Deverá ser instalada em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento, em até 90 dias após a emissão desta. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.

II - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

Das áreas de preservação permanente. Da delimitação das APP

Art 4°. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para efeitos desta Lei:

6. As faixas marginais de qualquer curso d' água natural perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima acorde a largura do curso d'água: (incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
7. Deverá haver cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos;
8. É vetado o uso de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
9. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12 do Ministério da Agricultura

- (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 10.É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 11.Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos, áreas de uso agrícola e APPs;
- 12.Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
- 13.No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 14.São considerados bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
- 15.Deverá ser atendida a Lei Estadual nº 9.950, quanto a supressão de capoeiras;
- 16.Manter matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas na Lei Estadual nº 9.519;
- 17.Deverão ser atendidas as medidas de segurança explícitas na NR 31;
- 18.Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;
- 19.Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;

III - Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 20.A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

IV - Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 21.O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

V - Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

- 22.Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

VI - Quanto ao Uso de Agroquímicos:

- 23.A aquisição e utilização de agroquímicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente

habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

24. Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

25. Na aplicação aérea de agroquímico, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

26. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

27. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

28. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

VII - Quanto a lavagem de veículos:

29. A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

VIII - Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

30. Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos, máquinas com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

31. Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;

32. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

33. No momento de abastecimento das máquinas com fontes móveis, deverá estar disponível kit contra possíveis vazamentos durante a operação.

IX - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento por técnico responsável com respectiva ART;
5. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
6. Cópia da Portaria de Outorga emitida pelo Órgão Emissor DRH/SEMA em vigor e SIOUT quando o ponto de captação d'água estejam estabelecidos na região da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria;

7. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4(QUATRO) ANOS a contar da presente data, porem, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença de Operação LO 03121 - 2022 renova a LO 02389 - 2018.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 25 de Outubro de 2022 à 25 de Outubro de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Outubro de 2022.

Seplama - Dema



Paulo Ricardo Flores Ecotén
PAULO RICARDO FLORES ECOTÉN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA